



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Planejamento
www.faxinal.pr.gov.br

Lei nº 1.705/2013

Súmula: Dispõe sobre a criação e define estrutura organizacional para o Hospital Municipal de Faxinal, sua denominação e da outras providências.

O Prefeito do Município de Faxinal, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2013, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO HOSPITAL MUNICIPAL DE FAXINAL

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica criado o Hospital Municipal de FAXINAL - HMF, órgão integrante da Rede Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde - SUS - com o objetivo desenvolver ações de assistência à saúde, com eficiência e qualidade nas modalidades de atendimentos de urgência, emergência, internação, atenção ambulatorial especializada e domiciliar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, observadas a complementaridade prevista nos arts. 196 a 198 da Constituição da República, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, as normas do Ministério da Saúde e as políticas municipal e estadual de Saúde;

Artigo 2º - Constituem fontes de receita do HMF:

- I - as dotações específicas consignadas no orçamento anual do Município;
- II - recursos recebidos do Fundo Municipal de Saúde, do Estado do Paraná e da União, referentes à prestação de serviços, incentivos, investimentos e outras modalidades de financiamento para o exercício de suas atividades;

Artigo 3º - Da denominação

I - O Hospital Municipal de Faxinal passa a ser chamado de "**HOSPITAL MUNICIPAL DR Wallace Tadeu de Melo e Silva**", num reconhecimento pelos relevantes serviços prestados e contribuição a medicina paranaense;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Planejamento
www.faxinal.pr.gov.br

Seção II

Da Estrutura Organizacional

Artigo 4º - O HMF terá a seguinte estrutura organizacional:

I - na administração superior:

- a) Conselho Fiscal
- b) 01 Diretor Geral
- c) 01 Diretor Clínico
- d) 01 Responsável Técnico para a área de Enfermagem

II - na área administrativa:

- a) 01 - Diretor Administrativo
- b) 01 - Contador
- c) 01 - Tesoureiro

Subseção I

Do Conselho Fiscal

Artigo 5º - O Conselho Fiscal, unidade colegiada de fiscalização e controle, será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, de livre escolha do Executivo, por meio de decreto, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 6º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - lavrar, no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, os resultados dos exames a que proceder;
- II - emitir Relatório de Atividades, com parecer sobre a prestação de contas;
- III - apresentar ao Prefeito, no primeiro trimestre do ano subsequente, parecer sobre o Relatório de Atividades do Hospital;
- IV - examinar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Hospital;
- V - apreciar e aprovar o Regimento Interno e o Relatório de Gestão do Hospital.

Artigo 7º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros.

Artigo 8º - O Regulamento do Conselho Fiscal será fixado por decreto do Poder Executivo.

Subseção II

Da Diretoria Geral

Artigo 9º - A função de Diretor Geral do HMF será ocupada pelo secretário municipal de saúde.

Artigo 10º - Ao Diretor Geral compete, entre outras atribuições a serem definidas em decreto:



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Planejamento
www.faxinal.pr.gov.br

- I - gerenciar, coordenar e controlar as atividades técnicas, administrativas, financeiras e assistenciais do Hospital;
- II - planejar, coordenar e executar as atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos do Hospital;
- III - constituir comissões, entre elas a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar), grupos especiais de trabalho, equipes multiprofissionais permanentes ou temporárias e incentivar os colegiados;
- IV - ordenar despesas;
- V - submeter à apreciação do Conselho Fiscal balancetes mensais de receita e despesa, prestação de contas, balanço anual do ente autárquico, bem como relatórios do órgão de auditoria do Município;
- VI - submeter ao Prefeito, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Municipal de Saúde:
 - a) o programa anual de trabalho, o plano plurianual de investimentos e o plano anual de assistência, ensino e pesquisa;
 - b) a proposta orçamentária anual;
 - c) o Relatório de Atividades, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII - normatizar os procedimentos internos do Hospital;
- VIII - designar um dos diretores para substituí-lo interinamente, durante seus afastamentos;
- IX - delegar competência que não lhe for privativamente atribuída.

Subseção III

Das Diretorias

Artigo 11º - Ao Diretor Clínico compete, entre outras atribuições a serem definidas em decreto ou por ato do Diretor Geral:

- I - planejar, coordenar e monitorar as políticas e atividades de atendimento de urgência e emergência aos usuários do Hospital, garantindo a integralidade, qualidade e eficiência das ações no pronto-socorro, em consonância com a Política Municipal de Saúde;
- II - implementar as políticas de atenção ambulatorial especializada, garantindo a integralidade e a efetividade das ações, em consonância com a Política Municipal de Saúde;
- III - planejar, coordenar e monitorar as políticas de atenção à saúde dos usuários, em todos os níveis de atenção do Hospital, garantindo a integralidade, qualidade e efetividade do cuidado aos usuários;
- IV - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e assegurar a qualidade técnica no desenvolvimento das atividades de apoio farmacêutico e de materiais especiais hospitalares, de processamento de roupas e esterilização de materiais especiais, de nutrição e de equipamentos para a adequada assistência do usuário;
- V - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e assegurar a qualidade técnica no desenvolvimento das atividades de apoio ao diagnóstico e terapêutico de imagens e traçados gráficos, de exames laboratoriais e de hemoterapia para a adequada assistência ao usuário;
- VI - exercer a direção técnica do HMF, zelando pelo cumprimento das normas e parâmetros técnicos de qualidade, que visem a assegurar o desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de Saúde em benefício dos usuários.
- VII - Responsabilidade pela elaboração da escala de trabalho dos profissionais médicos, bem como a execução automaticamente de plantões em caso de ausência e outros.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Planejamento
www.faxinal.pr.gov.br

Artigo 12º - À Diretoria Administrativo-Financeira compete, entre outras atribuições a serem definidas em decreto ou por ato do Diretor Geral:

- I - planejar, dirigir, controlar e coordenar as atividades administrativas e financeiras do HMF;
- II - modernizar estruturas e procedimentos objetivando o contínuo aperfeiçoamento e eficiência na execução das atividades, bem como modernizar e atualizar o patrimônio;
- III - examinar os projetos propostos pelas Diretorias, orientando sobre a disponibilidade de recursos e implicações decorrentes dos custos destes projetos.
- IV - planejar e implementar a Política de Gestão do Trabalho do HMF, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - planejar e implementar o Sistema de Informações;
- VI - planejar e implementar as atividades de promoção à saúde do trabalhador e de vigilância à saúde;
- VII - executar os programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos do Hospital.

Artigo 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2013 (02/12/2013).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal